



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



Resolução n.º 97, de 03 de dezembro de 2021.

Define a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), de forma a contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para investimentos, para o exercício de 2022.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), CNPJ: 46.139.960/0001.38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução nº 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional e publicado pelo Banco Central do Brasil.

RESOLVE:

- Art. 1º Definir a Política de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) para o exercício de 2022.
- Art. 2º Os dispositivos e demais informações da Política de Investimentos estão descritos detalhadamente nos Anexos que são parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º Fica revogada a Resolução do CC nº 96 de 24 de novembro de 2021.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Bauru, 03 de dezembro de 2021.

Sérgio Ricardo Correa Alberto
Presidente do Conselho Curador em exercício

Ana Ligia Correa da Conceição
Secretária do Conselho Curador

Gabriela Lucarelli Rocha
Membro do Conselho Curador

José Aparecido dos Santos
Membro do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani
Membro do Conselho Curador

Neusa Maria Ferraz Valdo
Membro do Conselho Curador



ANEXO I

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2022, aprovada por seu órgão superior competente.

Art. 2º A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Art. 3º Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos, com parâmetros sólidos, referentes à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Investimentos da Funprev tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando superar a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e diversificação.

Art. 5º A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de risco.

Art. 6º Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 519/2011 do atual Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações.



CAPÍTULO III

DO CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Art. 7º De acordo com o Boletim Focus do dia 12/11/2021, as expectativas para os principais indicadores são:

Mediana - Agregado	2021				2022				2023				2024											
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	8,69	9,33	9,77	▲ (32)	138	10,10	68	4,18	4,63	4,79	▲ (17)	136	4,90	67	3,25	3,27	3,32	▲ (1)	113	3,00	3,10	3,09	▼ (1)	94
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,01	4,93	4,88	▼ (5)	94	4,83	35	1,50	1,00	0,93	▼ (6)	92	0,81	35	2,10	2,00	2,00	▲ (1)	67	2,50	2,05	2,00	▼ (4)	58
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,50	5,50	▲ (2)	117	5,50	50	5,25	5,50	5,50	▲ (2)	113	5,50	49	5,10	5,30	5,30	▲ (1)	83	5,07	5,20	5,25	▲ (1)	75
Selic (% a.a.)	8,25	9,25	9,25	▲ (2)	126	9,25	49	8,75	11,00	11,00	▲ (1)	123	11,25	48	6,50	7,50	7,25	▲ (4)	100	6,50	7,00	7,00	▲ (1)	87
IGP-M (variação %)	17,50	18,40	18,54	▲ (4)	82	18,79	28	5,00	5,32	5,38	▲ (4)	81	5,38	28	4,00	4,00	4,00	▲ (10)	66	3,90	4,00	4,00	▲ (3)	58
IPCA Administrados (variação %)	13,62	15,29	15,74	▲ (5)	69	16,75	21	4,10	4,42	4,40	▼ (1)	66	4,00	21	3,70	3,90	3,90	▲ (1)	67	3,50	3,50	3,50	▲ (29)	40
Conta corrente (US\$ bilhões)	-4,85	-10,00	-10,79	▼ (6)	26	-13,29	8	-20,80	-19,00	-19,00	▲ (3)	24	-19,50	8	-29,75	-27,85	-25,60	▲ (2)	18	-34,10	-29,60	-29,60	▲ (1)	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,25	70,25	70,30	▲ (2)	25	65,15	6	63,65	63,00	63,00	▲ (3)	24	66,90	6	57,60	58,00	58,00	▲ (1)	15	54,45	56,50	56,50	▲ (1)	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	50,00	50,00	50,00	▲ (4)	24	50,00	8	60,25	60,00	60,00	▲ (3)	22	60,00	8	70,00	70,00	70,00	▲ (4)	19	71,82	74,25	74,25	▲ (1)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,60	60,13	60,00	▼ (7)	20	59,45	6	63,00	62,90	62,99	▲ (1)	20	62,99	6	64,40	65,01	65,20	▲ (1)	15	66,10	67,30	67,30	▲ (1)	11
Resultado primário (% do PIB)	-1,40	-1,00	-0,95	▲ (2)	26	-0,80	9	-1,00	-1,15	-1,18	▼ (1)	26	-1,20	9	-0,50	-0,70	-0,84	▼ (4)	20	-0,10	-0,30	-0,37	▼ (2)	14
Resultado nominal (% do PIB)	-5,88	-5,90	-5,80	▲ (1)	21	-5,80	7	-6,69	-6,55	-6,55	▲ (1)	21	-6,55	7	-5,75	-6,00	-6,00	▲ (1)	15	-5,10	-5,45	-5,45	▲ (1)	10

* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

— 2021 — 2022 — 2023 — 2024

Fonte: BACEN - Sistema de Expectativas de Mercado (FOCUS). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211112.pdf> Acesso em: 18 Nov. 2021.

Art. 8º Quanto ao cenário político e econômico, ainda se espera um ambiente de dificuldade de atingimento de meta atuarial em virtude dos efeitos da pandemia e situação fiscal doméstica. Maiores informações relacionadas ao cenário econômico estão no Anexo II que é parte integrante desta Política de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 9º Serão elaborados mensalmente pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos da Funprev, relatórios da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos e a devida aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 10 Os relatórios supracitados serão publicados no site institucional da Funprev e colocados à disposição da Secretaria Nacional de Previdência, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11 As operações, realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, por meio do site institucional da B3, que já atende aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociações nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. A Funprev deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).



CAPÍTULO V

DAS METAS

- Art. 12 As metas atuarial e gerencial da Funprev serão definidas da seguinte forma:
- I - Atuarial: os recursos financeiros administrados pela Funprev deverão ser aplicados de forma a acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de uma taxa de juros de 4,77% a.a. conforme Portaria nº 6.132/2021 de 25/05/2021, expedida pelo Ministério da Economia e pelo parecer atuarial emitido pela Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, empresa contratada pela Funprev, CNPJ 00.767.919/0001-05, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.
 - II - Gerencial:
 - a) Segmento de Renda Fixa: para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será de 100% do IMA Geral. No entanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
 - b) Segmento de Renda Variável: para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado terá característica híbrida, sendo 100% do Ibovespa. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
 - c) Segmento de Investimento no Exterior: para o segmento de investimento no exterior, o *benchmark* utilizado será de 100% do MSCI WORLD das bolsas mundiais. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
 - d) Segmento de estruturados: para o segmento de investimento estruturado, o *benchmark* utilizado será de 100% do S&P 500 da bolsa americana. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

Seção I

Da definição da aplicação de recursos

Art. 13 É de competência do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, além do previsto no artigo 33 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, o monitoramento diário da carteira de investimentos bem como a avaliação e sugestão das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas.

Art. 14 É de competência do Comitê de Investimentos, além do previsto no artigo 32 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, orientar de forma consultiva a



aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS.

Art. 15 É de competência do Conselho Curador, além do previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4830/2002, definir a aplicação dos recursos financeiros da Funprev.

Parágrafo Único - Caberá a Divisão Financeira a operacionalização das aplicações financeiras e ao Núcleo de Gerenciamento de Investimentos a transmissão do arquivo digital da Política de Investimentos junto ao Ministério da Economia.

Art. 16 Fica determinado o regime de fluxo de caixa para pagamento das despesas previdenciárias e administrativas, utilizando as receitas mensais da Funprev provenientes das contribuições obrigatórias dos servidores, dos entes patronais, da Compensação Previdenciária (COMPREV), do termo de acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), do plano de equacionamento de *déficit* vigente e dos rendimentos das aplicações.

Art. 17 É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- I - Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;
- II - Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- III - Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Seção II

Da forma de gestão

Art. 18 De acordo com as hipóteses previstas na legislação e na Resolução CMN nº 4.963/2021, a aplicação dos ativos pode ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Funprev será própria.

Art. 19 A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade da Funprev, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria da Previdência Social, conforme exigência da Portaria nº 155/2008, que para tanto gerenciará a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, respeitando critérios de diversificação, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações observando-se que as análises dos investimentos são



realizadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos e as decisões sugeridas dos investimentos deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho Curador da Funprev.

Art. 20 A Funprev poderá, segundo os princípios norteadores da administração pública, contratar empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestar assessoramento na análise das aplicações de recursos.

Art. 21 De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 as instituições administradoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente. Referidos relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

Art. 22 O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá elaborar relatórios semestrais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pela Funprev, acrescidos da análise da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas, tendo como suporte as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado, acessíveis pela Funprev (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de *rating*, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros) nos termos do manual do programa Pró-Gestão RPPS.

§ 1º – O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos poderão, na hipótese de não atendimento aos critérios de desempenho, nos períodos de 12 e 24 meses, conforme Anexo III - Tabela 1, efetuar a análise da migração parcial ou total dos recursos, podendo sugerir ao Conselho Curador a alocação em outro fundo do mesmo segmento melhor rentabilizado ou outros segmentos conforme a atual política de investimentos, se o valor presente, estiver superior ao valor principal aplicado, e ainda rescindir o contrato de administração, no caso de carteiras administradas ou efetuar resgate (total ou parcial) no caso dos fundos de investimentos.

§ 2º - Nos casos de inexistência de *benchmark*, deverá ocorrer a análise individualizada dos fundos de investimentos considerando a performance no longo prazo, avaliando a viabilidade da aplicação, adotando-se as providências do § 1º.

§ 3º - Quando da apuração de rentabilidade insatisfatória, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá solicitar a manifestação dos gestores dos fundos por escrito e discutirá com o Comitê de Investimentos para reavaliação.

Art. 23 Os ativos mobiliários integrantes da carteira da Funprev deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, com exceção dos títulos públicos federais, os quais poderão ser marcados na curva, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis desvalorizações das cotas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 24 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pela Funprev deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP) ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em observação com o que estabelece a portaria MPS nº 577 de 27/12/2017:

I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais a Funprev aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado



(exceto os ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração observadas as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil (BC), pela CVM e pela ANBIMA.

II - Os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência:

- a) Sendo observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da Funprev;
- b) Sendo classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Sendo comprovada a intenção e capacidade financeira da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sendo atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis à Funprev, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 25 A Funprev poderá adotar a estratégia de realizar os rendimentos excedentes à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos.

CAPÍTULO VII

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Art. 26 Antes das aplicações, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos receberá as informações necessárias, por escrito, através de documentos para análise contendo a identificação e assinatura do representante do produto financeiro ofertado, para verificação do atendimento a ser recebido, bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado.

Art. 27 A Funprev poderá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar àqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis sugestões de solicitação de resgate.

Art. 28 Para fundos do segmento de crédito privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agência de *rating*, no mínimo AA; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito e de acordo com os controles do risco de crédito desta política de investimentos. No caso dos FIDC abertos e fechados, obrigatoriamente e exclusivamente, só poderão receber aplicações financeiras, se tiverem no mínimo 40% de cotas subordinadas em sua carteira, e descrito em seu respectivo regulamento em conformidade aos controles do risco de crédito, de acordo com os critérios estabelecidos nesta política de investimentos, neste caso, estes fundos obrigatoriamente deverão estar classificados por agência de *rating* com nota de no mínimo AAA. Fundos com prazo para conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos não poderão receber aportes.

Art. 29 As aplicações financeiras da Funprev somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores/administradores figurem entre os 35 (trinta e cinco) primeiros classificados no *ranking* de Gestão de



Instituições Financeiras e Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA ou na lista exaustiva publicada pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência e Trabalho, que atendem ao disposto no § 2º do artigo 15, da Resolução CMN nº 4.695/2018.

Parágrafo Único As gestoras e/ou fundos em que a Funprev mantém recursos aplicados, do que trata o *caput*, permanecem aptas a receber novos recursos, desde que atendidos os demais critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 30 As aplicações dos recursos financeiros da Funprev em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

Art. 31 As aplicações dos recursos financeiros da Funprev, em ativos de renda variável, poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 32 Deverão ser observados critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

Art. 33 As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente.

Art. 34 Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4963/2021, propõe-se adotar o limite de no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Art. 35 A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica ou oferta pública do Tesouro Nacional e registrados no SELIC.

Parágrafo Único O total de recursos alocados no segmento de renda variável, poderá ser maior do que 30% previstos no artigo anterior, considerando os percentuais permitidos em cada nível de certificação no Programa Pró-Gestão RPPS, desde que atendido os limites do artigo 34 desta Política.

Art. 36 Todas as aplicações realizadas pela Funprev passarão por um processo criterioso de análise, com instrução de processo administrativo, contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão, como histórico de cotas, composição da carteira dos fundos, informações de mercado, informações do gestor, do administrador, análise de lâmina, regulamento e o prospecto dos fundos.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 37 Aplicar novos recursos em fundos de investimentos em participações.



Art. 38 Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido.

Art. 39 Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras, títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações, sem *rating* ou nota inferior as descritas no Anexo III – Tabela 2 - “Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos”.

Art. 40 Realizar as operações denominadas *day trade*, assim consideradas àquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Art. 40 Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

Art. 41 Concentração superior a 25% do total de recursos da Funprev em uma única Instituição Financeira/Gestora, excepcionalmente, será admitida concentração de até 30% desde que fundamentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e/ou pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Curador.

Art. 42 Aplicar mais de 15% (quinze por cento) em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem a Resolução CMN nº 4963/2021.

Art. 43 Aplicar valor equivalente a mais de 15% (quinze por cento) dos recursos da Funprev sobre o patrimônio líquido de um único fundo de investimento.

Art. 44 Aplicar mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira de investimentos da Funprev em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 33 (trinta e três) dias.

Art. 45 Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico inferior à 12 (doze) meses, com exceção dos fundos de vértices.

Parágrafo Único Será admitida análise de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, sendo necessária liquidez de até D+5, não possuir carência, ter um patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido da Funprev.

Art. 46 Realizar atendimento de representante(s) de instituição financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de no mínimo dois dos responsáveis pela gestão dos recursos da Funprev, podendo ser o Presidente, membro do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 47 As informações contidas na Política de Investimentos, e em suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Governo Federal. À vista da



exigência contida na Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site institucional da Funprev, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Funprev, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2022.

Art. 49 O Conselho Curador deverá se reunir extraordinariamente sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 50 Durante o ano de 2022, recomenda-se que os membros do Núcleo de Investimentos, Comitê de Investimentos, Presidente da FUNPREV, Conselhos Curador e Fiscal estejam certificados em conformidade com o item 3.1.3 do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 51 As instituições financeiras que operem ou que venham a operar com a Funprev poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais a do endereço da Funprev, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores, membros do Comitê de Investimentos e Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa da Funprev, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos, desde que dada ciência prévia ao Conselho Curador.

Art. 52 Os novos recursos aportados poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no mínimo, no acumulado do ano, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de análise.

Art. 53 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN nº 4963/2021.



ANEXO II

CENÁRIO ECONÔMICO

PANORAMA ECONÔMICO SETEMBRO

RESUMO GERAL

NACIONAL

Mês de alta volatilidade no cenário econômico marcada por uma queda de 6,57% no fechamento mensal do Ibovespa, pior mês desde março de 2020, marcado pelo início da pandemia.

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o texto que altera as regras do Imposto de Renda, tanto para pessoas físicas quanto para empresas. Segundo o relator Celso Sabino, apesar da redução de impostos, não haverá queda na arrecadação dos estados e municípios, pois há outros mecanismos de compensação previsto no próprio projeto.

No texto aprovado há previsão de corte de 7% na alíquota do Imposto de Renda para empresas, caindo de 15% para 8%. Além da tributação no mercado financeiro que passará a ter uma taxa de 20% sobre lucros e dividendos. Para pessoas físicas a reforma do Imposto de Renda atualizará a tabela atual, sendo assim, para trabalhadores que recebem até R\$ 2.5 mil mensal seria isento de contribuição. O texto da reforma segue para apreciação do Senado, fato que deixa os investidores atentos quanto ao desenrolar deste tema.

O Produto Interno Bruto do segundo trimestre de 2021 teve uma leve variação negativa em 0,1% em comparação com o primeiro trimestre do ano. Em contrapartida, comparando a igual período do ano anterior, o PIB teve crescimento de 12,4% no segundo trimestre de 2021.

A semana mais curta devido ao feriado aqui no Brasil e nos Estados Unidos teve um desfecho negativo. O Ibovespa recuou 0,97% na semana do dia 06 a 10 de setembro, devido principalmente ao Ato pró governo que aconteceu no feriado de 07 de setembro.

Esse acontecimento gerou bastante volatilidade nos mercados, deixando claro o atrito entre os poderes, ocasionando o recuo da bolsa e o avanço do dólar, mesmo que ao final da semana, com o diálogo restabelecido, o principal índice acionário brasileiro devolveu parte da perda acumulada na semana.

Com isso, com a crise institucional no front político, tivemos uma desvalorização bem significativa do real na semana, aliado a isso, os dados de inflação divulgados pelo IBGE, colocaram o mês de agosto em alta de 0,9%, contribuindo para uma pressão adicional no Banco Central, com a abertura dos juros futuro.

No ano, o IPCA chegou a 5,67% e a 9,7% em 12 meses, contribuindo para entendimento de que a taxa Selic, deve ser ajustada para cima nos próximos períodos, tendo em vista, também, a crise hídrica, tema que segue tendo um papel importante para a elevação dos preços.

Durante o mês, na quinta-feira (16), foi anunciado pelo governo o aumento temporário do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), essa medida começa a valer a partir do dia 20 de setembro e a tendência é que permaneça até o final do ano, a intenção do governo é levantar recursos para financiar o Auxílio Brasil (versão nova do Bolsa Família).



Em relação a super quarta, por aqui, o Banco Central, através do COPOM (comitê de política monetária) anunciou a elevação da taxa básica de juros em um ponto percentual, colocando a Selic no patamar de 6,25%, de olho na inflação que segue bastante persistente.

Nos Estados Unidos, o FED, através do FOMC, manteve a taxa de juros inalterada por lá, mantendo a sua política econômica estável, e se pronunciou em relação ao Tapering, conhecido como o suporte à atividade econômica por lá, chegando a declarar a redução gradativa do estímulo mensal, que hoje gira em torno de US\$ 120 bilhões.

Ao final do mês, foi divulgada a ata do Copom, que informa a persistência das pressões inflacionárias sobre os componentes voláteis como alimentos, combustíveis e a energia elétrica. Na ata é reafirmada a intenção do comitê de repetir a elevação da taxa de juros em 1% na reunião de outubro.

INTERNACIONAL

Nos Estados Unidos houve a divulgação dos dados de emprego registrando 235 mil empregos não agrícolas em agosto, que obteve um resultado abaixo do esperado e dos dados do último mês, trazendo especulação no mercado quanto a retirada das medidas de estímulos monetários do Federal Reserve (FED).

A criação de vagas do setor de trabalho, virem aquém do esperado, e o salário-mínimo real, surpresa do mês, veio animando os investidores.

Esses pontos citados, contribuem para que o FED (Banco Central Americano) se mantenha cauteloso em relação a normalização da política monetária.

Ainda por lá, os temores em relação a variante Delta e a escassez de matéria prima, tem dificultado a recuperação econômica no curto prazo.

Ainda segue no radar a preocupação quanto ao quadro fiscal da incorporadora chinesa Evergrande e a crise energética da China e seu reflexo na atividade econômica. Já nos Estados Unidos, o principal ponto de atenção continua sendo a redução dos estímulos monetários.

O CPI dos Estados Unidos subiu 0,3% sendo abaixo do esperado em agosto, consigo é destacado o ritmo de desaceleração, em contrapartida os investidores não consideram mudança quanto a expectativa do FED, que deve anunciar a redução dos estímulos ainda esse ano.

Na China também houve a divulgação dos dados de produção industrial da China, que subiu 5,3% em agosto. O dado ficou abaixo do esperado pelos analistas que esperava alta de 5,6%, destacando a desaceleração do período.

Em ambos os casos, Estados Unidos e China, a visão dos investidores é de que a queda no ritmo das economias em se dado devido a disseminação da variante Delta e consequente fechamento do mercado.

MERCADO DE RENDA FIXA E VARIÁVEL (INTERNACIONAL)

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se alta mesmo com o FED prometendo manter o juro próximo de zero, e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Outro ponto é o sentimento de que o Tapering vem por aí, já que Powell reiterou em suas falas que FED está perto de alcançar critérios para iniciar redução de estímulos.

O que preocupa ainda é a aceleração da inflação, sendo refletida na alta das Treasuries, em resposta as expectativas dos investidores de que a inflação se desequilibre e se torne uma ameaça direta para a economia americana.



No mês, se tratando de renda variável, o DAX avançou 1,32%, Dow Jones 4,06%, EURO Stoxx 50 2,49%, Nasdaq avançou 2,59%, Nikkei 255 recuou (3,06%) e S&P500 3,03%.

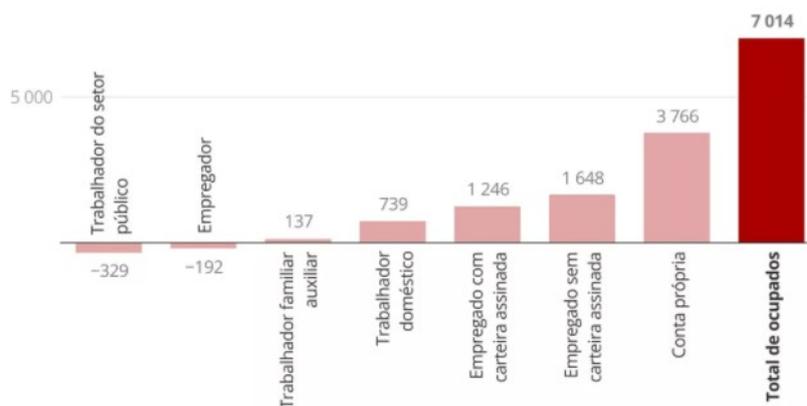
ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA (NACIONAL)

A taxa de desemprego divulgada em setembro de 13,7%, apresentou uma melhora em relação a taxa divulgada em meses anteriores, porém ainda atinge 14,1 milhões de brasileiros, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo o IBGE, o recuo na taxa de desemprego foi influenciado, principalmente, pelo aumento no número de pessoas ocupadas, que cresceu em 3,1 milhões em relação a última pesquisa divulgada. Essa alta no número de pessoas ocupadas se deve ao trabalho informal, que chegou a 36,3 milhões de pessoas e uma taxa de 40,8%.

Trabalho por conta própria puxa alta da ocupação em um ano

Variação do número de ocupados, por posição na ocupação
Em milhares



Fonte: IBGE

A Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia manteve a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 5,3% para 2021 e em 2,5% para 2022. As projeções se basearam na recuperação causada pela pandemia, taxa de poupança mais elevada, reformas econômicas, retomada do setor de serviços e do mercado de trabalho informal.

A expectativa do Ministério da Economia para o ano de 2022, era de que o salário subiria cerca de R\$69,00 passando para R\$1.169,00. Contudo, o ano não chegou ao fim e a inflação não desacelerou e continua crescendo.

Dessa maneira o valor terá de ser revisto. Presentemente, a expectativa é de que o reajuste leve a remuneração mínima para a faixa de R\$1.192,00.

SETOR PÚBLICO

A balança comercial de setembro de 2021, apresentou um superávit de US\$ 4,322 bilhões segundo dados divulgados pelo Ministério da Economia.



De janeiro a setembro, o superávit acumulado já soma US\$ 56,433 bilhões. O valor é recorde da série histórica, iniciada em 1989, para o período dos nove primeiros meses do ano.

Com o fim do terceiro trimestre do ano, o Ministério da Economia revisou a projeção de superávit da balança comercial para US\$ 70,9 bilhões em 2021.

Se confirmado, o valor será 40,7% maior que o resultado positivo observado em 2020, de US\$ 50,9 bilhões. A projeção divulgada, é inferior à estimativa de julho.

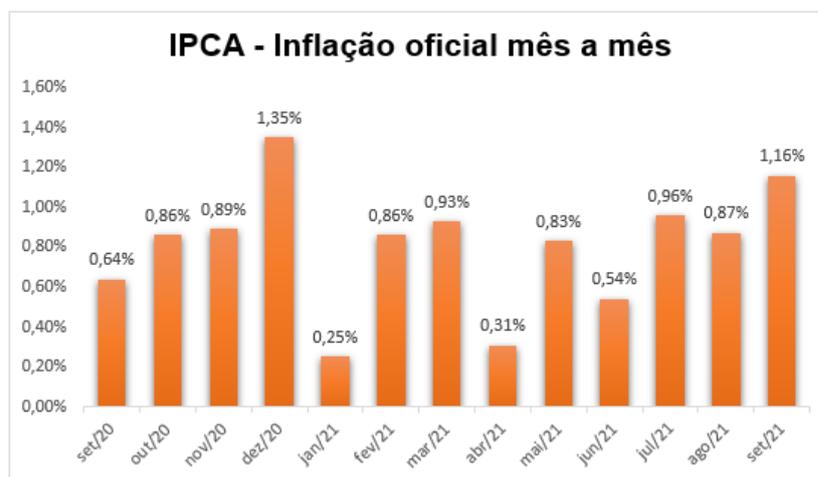
A queda na projeção se deve principalmente, porque houve uma desaceleração nos preços dos produtos exportados pelo Brasil e aumento na demanda por combustíveis importados de fora do país.

INFLAÇÃO

O índice oficial de inflação do país (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), acelerou 1,16% em setembro, sendo a maior taxa para o mês de setembro desde 1964, quando o Plano Real foi iniciado.

Assim sendo, o IPCA acumula alta de 6,90% em 2021, já nos últimos 12 meses, a taxa anual atingiu os dois dígitos pela primeira vez em mais de 5 anos, somando 10,25%.

No mês de setembro, a energia elétrica sofreu aumento de 6,47%, além do preço do botijão de gás que aumentou em 3,91%, somando 16 altas consecutivas. Os preços dos combustíveis também foram elevados, tendo variação de 2,43%, a gasolina teve acréscimo de 2,32% e o etanol de 3,79%.



CÂMBIO E SETOR EXTERNO

Em setembro, o dólar fechou com alta de 0,29% e com acumulado de 4,98% no ano de 2021. A expectativa de que o FED (Banco Central norte-americano) comece a remover os estímulos monetários ofertados desde o início da pandemia continuou a derrubar as bolsas.

A desvalorização do real pode ser explicada pela percepção de maior risco fiscal no Brasil, causada pela incerteza em torno de uma possível prorrogação do auxílio emergencial.

Já no setor externo, o aumento dos juros longos dos títulos do Tesouro americano em meio as preocupações da inflação global foi o principal motivador da depreciação da moeda nacional brasileira, além da formação da taxa Ptax, taxa baseada no câmbio médio

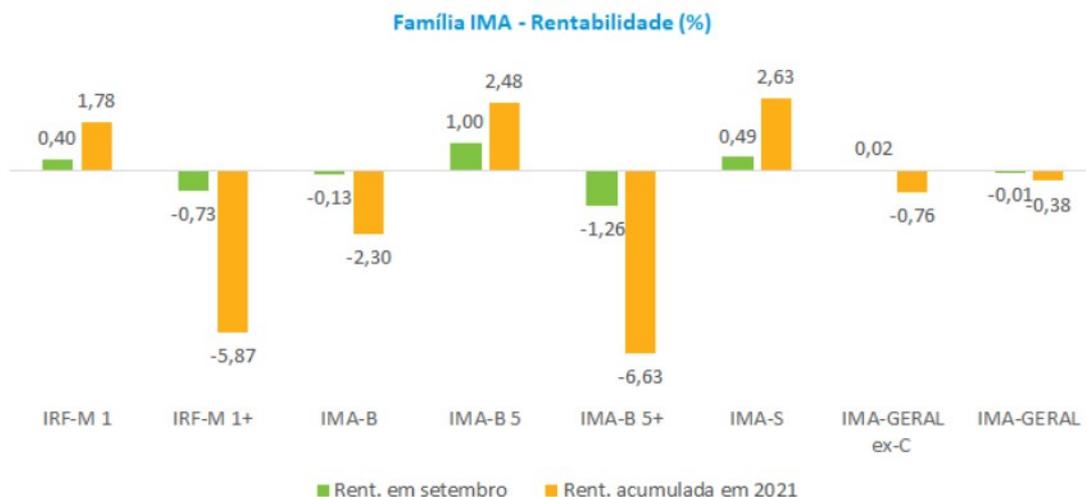


do dia que rege diversos contratos de derivativos e a parcela da dívida pública vinculada ao câmbio.

Outras causas da desvalorização do real são dadas principalmente pelos três riscos “relevantes” apresentados pelo Banco Central, sendo eles, o agravamento da crise hídrica, o Covid-19 e as expectativas da trajetória fiscal que podem pressionar os prêmios de risco e a confiança dos agentes.

BOLETIM RENDA FIXA ANBIMA

Em relação aos títulos públicos, a rentabilidade do IMA-Geral em setembro ficou próxima da estabilidade (-0,01%). O melhor resultado veio do IMA-B5, que mostra o comportamento dos títulos de até cinco anos de vencimento e atrelados à inflação, com aumento de 1,00%, rendendo 2,48% em 2021. O IRFM-1, que retrata o desempenho dos títulos pré-fixados de até um ano de vencimento, apresentou variações mensal e anual positivas, 0,40% e 1,78%, respectivamente.



Fonte: Anbima

Os títulos indexados à taxa Selic permanecem atrativos – um indicativo é o rendimento médio do IMA-S (carteira das LFTs em mercado) do segundo trimestre (0,20%) contra o terceiro (0,46%), com destaque para o resultado de setembro (0,49%), que foi a maior variação para o mês desde 2017. Além disso, esses ativos continuam liderando em rentabilidade durante 2021 (2,63%).

O IMA-B5+ seguiu em direção diferente dos seus pares: a carteira, que reflete os títulos públicos indexados à inflação e de vencimentos acima de cinco anos, desvalorizou 1,26% no mês, o que ampliou ainda mais a sua queda neste ano (6,63%).

O IRFM-1+ também recuou, com desvalorização de 0,73% dos títulos pré-fixados acima de um ano de vencimento, registrando perdas de 5,87% em 2021.

A performance dessas carteiras está mais relacionada às percepções de riscos de longo prazo, refletindo o aumento das incertezas dos investidores quanto as indefinições em relação à reforma tributária e em como serão feitos os pagamentos dos precatórios de forma que possa acomodar o novo programa social do Governo.

PERSPECTIVA



Para o próximo mês, deverá ser observado a condução da política monetária ao final de outubro, o avanço inflacionário no país, e o desenrolar político, com pautas estruturais e com poder de gerar altas volatilidades.

Outro ponto de atenção é em relação a divulgação do Relatório de Emprego dos Estados Unidos e a taxa de desemprego, que tende a balizar as decisões do FED.

Quanto as expectativas com relação ao Brasil, passa por um processo de imunização mais eficiente. Teremos que acompanhar as decisões do Bancos Centrais em relação a política monetária, que indica seguir com medidas contracionistas, tendo em vista o plano de vacinação em prática, a aceleração da inflação e os estímulos que seguem sendo despejados na economia.

Os dados indicam uma pressão no curto prazo nos preços ao consumidor amplo e isto pode levar o Banco Central a intensificar as discussões sobre o ritmo das reformas. Podendo se esperar mais mudanças na taxa de juros no futuro próximo, como já é adiantado no relatório semanal do Banco central.

A partir disso, teremos que avaliar o andamento de reformas e em qual intensidade será elaborada, agora com a Câmara e Senado definido.

Devemos observar também o processo de imunização da população brasileira com novas vacinas podendo entrar no plano inicial e agora com possível produção nacional com a ButantanVac.

A preocupação com o quadro fiscal, o grave endividamento e teto de gastos, restando apenas esperar que o acordado seja respeitado, caso o desajuste fiscal aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento inesperado e brusco na taxa de juros, por esse motivo, e do risco Brasil, fato que seria prejudicial para a o momento atual da economia.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Apesar de todas as oscilações de mercado, as expectativas seguem sendo o plano de vacinação contra a Covid-19 e toda a pauta de reforma que segue sem definição pelo governo.

O mais recomendado para o atual momento é a cautela ao assumir posições mais arriscadas no curto prazo, a volatilidade nos mercados deve se manter sem ainda a desenhar um horizonte claro, em razão principalmente pelo nosso cenário político.

Mantemos nossa recomendação de adotar cautela nos investimentos e acompanhamento diário dos mercados e estratégias. Mantemos a sugestão para que os recursos necessários para fazer frente às despesas correntes sejam resgatados dos investimentos menos voláteis (CDI, IRF-M1, IDkA IPCA 2A). Para o IMA-B que é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais), não estamos recomendando o aporte no segmento, com a estratégia de alocação em 5%, sendo indicado para os RPPS que possuem porcentagem igual ou maior, aos que possuem porcentagem inferior a 5%, recomendamos a não movimentação no segmento. Para aqueles que enxergam uma oportunidade de investir recursos a preços mais baratos, municie-se das informações necessárias para subsidiar a tomada da decisão.



ANEXO III

Tabela 1 – Critérios de desempenho insatisfatório de fundos de investimentos

Enquadramento Resolução N° 4963/2021	Critério de Desempenho Insatisfatório
Art. 7º, Inciso I – alínea “a” - até 100% (cem por cento) em: títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	N/a
Art. 7º, inciso I, alínea “b” - até 100% (cem por cento) em: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso I, alínea “c” - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)	
Art. 7º, inciso II , até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I	N/a
Art. 7º, inciso III, alínea “a” - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso III, alínea “b” - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa)	
Art. 7º, inciso IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21	N/a
Art. 7º, inciso V, alínea “a” - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	N/a
Art. 7º, inciso V, alínea “b” - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão	N/a



de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa)

Art. 7º, inciso V, alínea "c" - cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários

N/a

Art. 8º, inciso I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

Rentabilidade
30% abaixo
do
benchmark

Art. 8º, inciso II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável);

Rentabilidade
30% abaixo
do
benchmark

Art. 9º, No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

Rentabilidade
30% abaixo
do
benchmark

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 10, No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

Rentabilidade
individualizada de acordo
com o
benchmark do
fundo

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos

N/a

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

N/a

Art. 11, No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

N/a



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



Tabela 2 – Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA
Moody's	Baa.br
Fitch Rating	AA (bra)
SR Rating	brAA

Tabela 3 – Objetivos de alocação em 2022

Alocação Estratégica para o exercício de 2022

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN % SEM PRÓ GESTÃO	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2022		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00%	1,00%	5,00%	10,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	45,00%	54,00%	70,00%
	FI em índice de mercado (ETF) RF TP-Art. 7º,I,“c”	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa ICVM 55/14 RF - Art. 7º, III, Alínea “a”	60,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	FI ETF de Renda Fixa ICVM 55/14 - Art. 7º, III, Alínea “b”	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos de Renda Fixa de emissão com obrigação de instituições financeiras (BACEN)- Art. 7º, IV, Alínea	20,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	FIDC – Cotas Sênior - Art. 7º, V, Alínea “a”	5,00%	0,00%	0,25%	0,25%
	FI Crédito Privado - Art. 7º, V, Alínea “b”	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debentures Incentivadas - Art. 7º, V, “c”	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	460,00%	46,00%	61,25%	92,25%
Renda Variável	Fundo de Ações ICVM 555/14 - Art. 8º, I, “a”	30,00%	10,00%	20,00%	28,00%
	FI em Índice de mercado (ETF) renda variável - Art. 8º, I, “b”	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	60,00%	10,00%	20,00%	28,00%
Investimentos no Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa Dívida Externa Art. 9º,I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Investimento no Exterior – FIC Aberto Art. 9º,II	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	Fundos de Ações – BDR Nível I	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	Subtotal	30,00%	0,00%	9,00%	20,00%
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados – Art. 10º,I,“a”	10,00%	6,00%	9,50%	10,00%
	FIP – Art.10,I,“b”	5,00%	0,00%	0,25%	0,25%
	FI Ações – Mercado Externo – Art. 10º,I,“c”	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	20,00%	6,00%	9,75%	10,25%
Fundos Imobiliários	Fundos de Investimentos Imobiliários - Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%

	Subtotal	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimo Consignado	Empréstimo Consignado – Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	Subtotal	5,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	Total Geral	580,00%	62,00%	100,00%	152,50%